PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
EM 24/08/2022
Visto
Servidor Responsável

LEI Nº 1.389 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre identificação obrigatória dos veículos oficiais e a serviço do Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os veículos pertencentes ao município ou particulares que estejam prestando serviços à municipalidade, em regime de contrato e/ou prestação de serviço deverão possuir adesivos ou envelopamentos contendo o brasão de armas do Município e o setor onde estão alocados.

§ 1º. Os veículos do Transporte Escolar deverão possuir identificação "*TRANSPORTE ESCOLAR*" e atender as exigências do MEC e do Código Brasileiro de Trânsito.

§ 2º. Excetua-se do disposto no "*caput*" deste artigo o uso do brasão de armas do Município de Bonfinópolis de Minas nos veículos oficiais de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara, que usarão identificação veicular por meio de placas especiais, conforme legislação em vigor.

Art. 2º. O brasão de armas do Município de Bonfinópolis de Minas, nos veículos oficiais, será fixado:

I - nas portas laterais dianteiras, abaixo dos vidros, nos demais veículos; e

II - nas laterais dos tanques, nas motocicletas;

§ 1º. Veículos particulares locados para prestar serviço aos órgãos do Município de Bonfinópolis de Minas deverão fixar, na parte interna do vidro dianteiro, adesivo que indique o órgão municipal ao qual prestam serviço.

§ 2º. As motocicletas, deverão apresentar a identificação do órgão ao qual estão a serviço.

Art. 3º. Os veículos pertencentes à categoria de serviços essenciais, além do brasão, deverão constar, na parte traseira, em conformidade com as respectivas lotações, dizeres que os identifiquem:

I - a Secretaria Municipal da Saúde, inclusive nas ambulâncias;

II - a Secretaria Municipal de Educação;

III – a Secretaria de Assistência Social;

VI – a Secretaria de Transporte e Obras.

§ 1º. Nos veículos de que trata os incisos I e II, constará ainda, na parte traseira, o número de identificação atribuído a cada veículo.

§ 2º. Nos veículos de que trata o inciso IV, constará, na parte traseira, o número de identificação atribuído a cada veículo e, nas laterais, a denominação do grupo de trabalho ao qual pertence.

Art. 4º. É admitida o uso de logotipo e de slogan da Administração, na identificação de veículos oficiais de que trata este Lei, vedada a promoção pessoal do agente público.

Parágrafo único: Na identificação de veículos oficiais, o logotipo e slogan da Administração poderá ser utilizado em conjunto ao brasão de arma do Município ou em substituição a este.

Art. 5º. Os veículos que forem doados ao Município pelo Governo Federal ou Estadual poderão conter indicação alusiva à respectiva doação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 24 de agosto de 2022.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal